Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Deinter 4-Delegacia Seccional de Policia de Tupã-Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00122888/2026-86

Interessado: DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Tupã -Sede Sec. Tupã

Assunto: Capa de processo

Considerando a instrução procedimental, na qualidade de Dirigente da **UGE 180307** e no uso das minhas atribuições legais conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº 45.213/2000 e na Resolução SSP nº 124/2014, **AUTORIZO** a instauração de procedimento de contratação direta, por "**DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**", pelo critério de julgamento menor preço, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **Portal de Compras do Governo Federal objetivando a** aquisição de **Capa de Processo** destinadas às Unidades Policiais de Tupã e região, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I- DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a aquisição de **capa de processo** para as Unidades Policiais de Tupã e região, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (documento0126158748).

O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas e passíveis de comparação entre os diversos fornecedores.

II– JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se ao fornecimento de capas de processo necessárias à organização, identificação, proteção, tramitação e preservação dos autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados, sindicâncias e demais expedientes administrativos das Unidades Policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia, contribuindo para a adequada guarda documental e para a eficiência das atividades de polícia judiciária.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, ressalva a possibilidade de **lei excepcionar tal regra**, assim dispondo:

> ***Artigo 37. (...)***
> XXI – ***ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*** *que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, dentre as quais se enquadra a presente contratação.

Dentre as hipóteses em que dispensa a licitação, está a contratação de serviços de pequeno valor a que aludem os incisos I e II:

> ***Artigo 75. É dispensável a licitação****:*
> ***I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras****; (...)*

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em atendimento ao artigo 182 da NLLC, atualizou os limites previstos nos incisos I e II do referido dispositivo legal para, respectivamente, **R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** e **R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

Foi realizada análise das despesas contratadas e planejadas para o exercício financeiro, verificando-se inexistir fracionamento indevido do objeto com o propósito de enquadramento na hipótese de contratação direta, atendendo ao disposto no §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente, inexistindo fracionamento irregular de despesa, conforme verificação das contratações realizadas na mesma natureza de despesa durante o exercício financeiro.

Verifica-se a existência de amplo mercado fornecedor, composto por diversas empresas aptas ao fornecimento do objeto em âmbito estadual e nacional, circunstância que evidencia a viabilidade da competição, ressalvamos o fato que embora seja dispensável a licitação, haverá disputa, assim definida no inciso III do Artigo 2º do Decreto Estadual 68.304/2024.

> **“ Art. 2 (...)**
> III - dispensa de licitação com disputa eletrônica –

procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no **qual há a oferta de lances pelos fornecedores**;

A adoção da disputa eletrônica observa os princípios da competitividade, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, ampliando o universo de fornecedores aptos a participar do certame.

III. DA DOCUMENTAÇÃO (DFD, ETP e TR)

O expediente foi iniciado pelo documento de formalização de demanda (DFD) (id **0125336295**), apontando a necessidade da contratação.

O documento de formalização da demanda – DFD, foi elaborado no PCA no ano de 2025/2026, observado o Decreto Estadual n.º 67.689/23, estando alinhado com o planejamento.

A fase preparatória da contratação foi devidamente instruída com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD), da pesquisa de preços e do Termo de Referência, em observância aos artigos 18 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a identificação da necessidade administrativa, a análise da solução mais adequada para atendimento do interesse público, a estimativa de quantitativos, os parâmetros de mercado e os elementos necessários à adequada definição do objeto.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação pretendida, demonstrando que a solução selecionada atende de forma eficiente à necessidade administrativa, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Consideradas as características do objeto, o baixo valor da contratação e a reduzida complexidade da execução, entende-se dispensável a elaboração de matriz formal de riscos, sem prejuízo da adoção das cautelas necessárias durante a execução contratual.

Verifica-se que o objeto encontra-se adequadamente caracterizado, estando a contratação regularmente instruída com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD), pesquisa de preços, análise de mercado e Termo de Referência, documentos que demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

APROVO o **Termo de Referência**, por estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, bem como com

as diretrizes estabelecidas nos normativos aplicáveis à matéria, contendo as especificações técnicas, quantitativos e condições necessárias à adequada execução do objeto.

IV. - TIPO E QUALIDADE DO BEM

Convém destacar, que como Dirigente desta Unidade Gestora Executora, caracteriza-se o objeto como bem comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como que o bem é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Ademais, o objeto da presente contratação não se enquadra em bem/serviço de luxo, em atendimento ao que prevê o § 1º do artigo 4º do Decreto 67.985/2023, mormente pelo fato de tal contratação ser imprescindível para as atividades das unidades policiais.

V. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GARANTIAS

As condições de execução do objeto serão definidas no **Termo de Referência**.

O prazo de vigência contratual será o necessário para a execução do objeto e o recebimento definitivo, observando-se o período de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

O pagamento, em cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos

termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Todas as demais regras para pagamento constarão do **Termo de Referência**.

Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, reduzido valor da contratação e inexistência de risco relevante capaz de justificar a imposição da medida.

VI. - REGIME DE ENTREGA DE BENS

A entrega do objeto da contratação será em remessa única, para todos os itens, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

VII. – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Será adotada a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, em sua forma eletrônica, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os **parâmetros mínimos de qualidade definidos** no Aviso de Contratação e seus Anexos.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **0,5%** (cinco décimos por cento).

VIII. - QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação serão definidos no Termo de Referência, consistindo apenas na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Quanto a cooperativas, não se vislumbra qualquer hipótese de vedação de participação, devendo constar na Minuta de edital essa permissão.

Quanto à participação de empresas em consórcio, ao contrário, não se vislumbra viabilidade na participação desse tipo de ajuste considerando que se trata de compra de materiais de consumo, **de baixo valor**, por itens, o que na prática afastaria qualquer consórcio, considerando os custos envolvidos e o valor da licitação.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente.

IX. - DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

De acordo com o apresentado, convalidado e verificado pelo setor de licitações, o preço total estimado para a contratação é **de R$ 5.550,00** (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Assim, em complementação à informação acima, no tocante à determinação do comando previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, os valores relativos a esta despesa encontram respaldo nas leis orçamentárias vigentes, em especial a LOA – Lei nº 18.078/2025. Não obstante, vale salientar que esse gasto é corriqueiro dentro da Polícia Civil.

Para definição do valor estimado da aquisição, foram utilizados parâmetros do Decreto Estadual n. 67.888/2023. Foram considerados os valores de contratações no Governo Federal, efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da pesquisa de preços. A obtenção do preço estimado deu-se com base na **mediana** dos valores obtidos na pesquisa de preços. Conforme aludido no art. 2º do Decreto Estadual n. 67.888/2023, foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, quantidade contratada, frete, garantias e certificações exigidas, com observância da potencial economia de escala das peculiaridades do local de execução do objeto. A definição do valor estimado da aquisição tem como base o texto dos incisos I , do art. 3º, do Decreto Estadual n. 67.888/2023.

A metodologia adotada revela-se adequada para a

obtenção de valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, assegurando observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Considerando o princípio da publicidade ser a regra nas licitações públicas, não se vislumbra qualquer hipótese que necessite diferir a publicidade dos valores da contratação, principalmente por não se verificar qualquer prejuízo para o andamento do certame, decido pela publicação dos valores nos moldes da documentação acostada, junto com o Aviso de Contratação, privilegiando o princípio acima citado.

X. – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item acima possui previsão orçamentária para o compromisso a ser assumido, e onerará o item de despesa 33903041- fonte de recursos 150010001, PTRES 180205 - Programa de Trabalho – 06181180149890000. Assim sendo, determino a solicitação junto a Assistência Policial para Assuntos Financeiro e orçamentário (APAFO) o valor suficiente para amparar a despesa, juntando-se ao processo a nota de reserva, sem a qual não será iniciada a fase externa.

XI. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO.

Ficam designadas, com base na Portaria Seccional nº 1/2026 de 11 de fevereiro de 2026 que define os agentes de contratação desta Seccional:

Agente de contratação: Jaqueline Vieira Roza – Investigadora de Policia;
Elaboração do Termo de Referência e Aviso de Contratação: Flávio Peres Mazzo, Investigador de Polícia.

DECLARO, para os devidos fins, que os agentes públicos designados atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no **artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023**, não incorrendo nas vedações previstas nos **artigos 4º e 5º** do referido decreto, tampouco nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no **artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021**, encontrando-se aptos ao exercício das atribuições inerentes ao procedimento licitatório.

Certifico que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual e compatível com as leis orçamentárias vigentes, observados os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto:

AUTORIZO a instauração do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço**.

Restitua-se os autos ao setor de administração e finanças, para finalização do Aviso de Contratação Direta, e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais

normativos aplicáveis.

Tupã, na data da assinatura digital.

Luiz Antonio Hauy
Delegado de Polícia Seccional

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Hauy**, **Delegado de Polícia Seccional**, em 27/10/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126239448** e o código CRC **5A5C169D**.